



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 99/2019

Institui procedimentos administrativos de pessoal para o encerramento compulsório do contrato de trabalho por jubilação - Aposentadoria Compulsória.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Decisão do Conselho Diretor nº 105/2016 que firmou o entendimento da aplicação do instituto da aposentadoria compulsória aos empregados do Confea, na data em que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para o implemento da referida Decisão;

Considerando as recomendações do Parecer Jurídico nº 5017/2018;

Considerando que a alteração da Portaria Administrativa AD nº 220, de 20 de maio de 2015, Processo SEI CF nº- 09389/2018, encontra-se ainda sob análise do Gabinete da Presidência;

Considerando o que dispõe o art. 105 da Portaria AD nº 220/2015; e

Considerando o constante dos autos do processo nº CF-10109/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos administrativos de pessoal para o encerramento compulsório do contrato de trabalho por jubilação - Aposentadoria Compulsória.

Art. 2º Estabelecer que o contrato de trabalho dos empregados de carreira do Confea será extinto na data em que o empregado completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Se a data de aniversário do empregado coincidir com final de semana, feriado ou dia não útil, o termo final do contrato permanece o mesmo, qual seja, o exato dia em que completa 75 (setenta e cinco) anos de idade, devendo apenas as verbas rescisórias decorrentes do desligamento compulsório serem pagas a partir do primeiro dia útil que se seguir, nos termos da OJ 162 da SDI-1 do TST.

Art. 3º O encerramento do contrato de trabalho por jubramento compulsório é obrigatório e será formalizado por Portaria Administrativa.

Art. 4º O empregado jubilado fará *jus* ao saldo de dias trabalhados no mês, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, décimo terceiro proporcionais, bem como liberação dos valores depositados no FGTS.

Parágrafo único. O encerramento do contrato de trabalho por jubramento não enseja o pagamento de multa de 40% do FGTS e aviso prévio.

Art. 5º Considerando que as férias são concedidas a critério do empregador, desde que observados os limites legais, não serão autorizados gozo de férias cujo período coincida com o dia em que o empregado completar 75 (setenta e cinco) anos, ou seja, o final do período de férias deverá preceder a data do aniversário do empregado.

Art. 6º Estando o empregado em afastamento previdenciário ou licença médica na data que deveria ocorrer a extinção do vínculo laboral, o Confea aguardará o retorno do empregado ao trabalho e, se for o caso, eventual período de estabilidade, para imediatamente proceder a demissão compulsória.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 01/04/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 01/04/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0183744** e o código CRC **E39CE85E**.